ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:MG004268/2018DATA DE REGISTRO NO MTE:23/11/2018NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR060237/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000996/2018-59

DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., CNPJ n. 21.109.697/0002-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VITOR SASSAKI;

CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., CNPJ n. 21.109.697/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VITOR SASSAKI;

Ε

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM, CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAES, CAPIM BRANCO, CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas indústria da construção, do mobiliário e da extração de mármore, calcario e pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Morais, Capim Branco e Confins, com abrangência territorial em Matozinhos/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2017, o piso salarial será fixado em R\$ 1.407,21 (Um mil quatrocentos e sete reais e vinte um centavos), exceto para os empregados da caixa de fumaça cujo novo piso salarial será de R\$ 1.165,29 (Um mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos empregados administrativos e operacionais, vigentes em 30 de setembro de 2017, serão reajustados pelo percentual final de 1.63% (um ponto sessenta e três por cento) retroativo a outubro de 2017, resultado da livre negociação entre as partes.

Parágrafo Único

Os efeitos desta Cláusula não são extensivos aos empregados que ocupam cargos de chefia, denominados "cadres", pois a eles são aplicados critérios de aferição de desempenho previstos na política de remuneração da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ADMISSIONAL

Empregado admitido na Empresa não receberá salário-base inferior ao do profissional similar, podendo, entretanto, perceber salário fixado para o inicial da faixa do cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO UNICA E ESPECIAL

A empresa pagará aos empregados ativos em outubro de 2017 uma gratificação única e especial de 25% do salário nominal.

Parágrafo único

Esta gratificação não será devida aos ocupantes das funções gerenciais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 95% (noventa e cinco por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado o prestado entre 22:00 e 5:00 horas terá o adicional de 60% (sessenta por cento).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO DOMICILIAR

O empregado integrante da escala de plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

Parágrafo Único

As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM HORARIO DE DESCANSO

O empregado, quando convocado para trabalhar em horário de descanso, desde que não esteja fazendo parte da escala de plantão, fará jus à remuneração mínima de 04 (quatro) horas, na hipótese da execução dos serviços não atinja o limite fixado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, a todos os seus empregados, Ticket Alimentação no valor de R\$ 635,50 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) retroativos a data-base.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos valores retroativos aos meses de outubro/17 a junho/18, no valor de R\$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), será pago em uma carga extra no final do mês de junho/18.

Parágrafo Segundo

Os empregados contribuirão com 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Ticket, autorizando a empresa a efetuar o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESJEJUM

O desjejum será servido aos empregados sujeitos ao horário administrativo, que desejarem e estiverem presentes no refeitório entre o décimo quinto e o quinto minuto antecedentes ao início da jornada de trabalho, não podendo este horário ser considerado como extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENSACADEIRA REFEIÇÃO

Aos empregados da ensacadeira que trabalharem aos sábados, será servida uma refeição em embalagem marmitex, podendo os empregados optarem pelo fornecedor do marmitex, caso seu preço seja compatível com os custos definidos pela Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO MEDICAMENTO

Em 2018 a empresa reembolsará medicamentos, no valor de até R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), anuais, por empregado em uso regular, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo estabelecimento comercial e receituário médico, em conformidade com os procedimentos vigentes na empresa.

Parágrafo Único

Em caso de necessidade de medicamentos de uso continuo de doenças crônicas, devidamente atestado pelo médico, o valor previsto no caput desta cláusula será majorado para até R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) anuais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A Empresa continuará complementando o salário de seus Empregados afastados, em gozo de benefício previdenciário, de forma a garantir-lhes o salário-base integral conforme procedimento existente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

A empresa reembolsará às suas empregadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, as despesas com creche efetuadas, a partir do término da licença maternidade até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 208, IV), até o valor máximo mensal de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) por filho, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba, de outra fonte, auxílio semelhante para os mesmos filhos.

Parágrafo Primeiro

Estende-se o mesmo benefício ao empregado pai, desquitado, separado judicialmente ou divorciado que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo

O reembolso em função desses entendimentos não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO EPOCA DA APOSENTADORIA

A Empresa concederá aos trabalhadores que se aposentarem, através da sua entidade de previdência privada - Mauá Prev, uma gratificação de até 03 (três) salários-base, desde que o empregado rescinda o seu contrato de trabalho com a Empresa, sem retorno à atividade e desde que não receba outro benefício da Mauá Prev, não sendo devidas multas por parte da Empresa, face a rescisão ocorrer por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE 40% DO FGTS AO APOSENTADO FALECIDO

A Empresa pagará ao empregado por ocasião de sua aposentadoria e desligamento, desde que o desligamento se dê por iniciativa da Empresa, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o

montante dos depósitos do FGTS do período da empresa. O percentual incidirá também sobre os saques legalmente efetuados e sobre o decorrente das verbas salariais legais devidas na rescisão.

Parágrafo Primeiro

O pagamento de que trata o caput desta cláusula, será feito mediante depósito em conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Segundo

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao cônjuge, e na ausência deste, ao seu herdeiro legal indicado por autoridade competente, os mesmos valores aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR

Em 2018, a empresa, com a finalidade de auxiliar os estudos, reembolsará o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por empregado ou dependentes do mesmo, devidamente matriculado e cursando até e inclusive o ensino superior, para fazer frente à aquisição de material escolar básico.

Parágrafo Único

O reembolso será realizado, uma única vez, em 2018, na folha de pagamento do mês posterior a comprovação de matrícula em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC e apresentação da NF da respectiva despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇOES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais, dos empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de Empresa, serão realizadas com a assistência do Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

O empregado que contar mais de 45 anos de idade e 5 anos ininterruptos de casa, receberá um aviso prévio acrescido de 15 dias, quando da sua demissão <u>ou</u>o que dispõe a legislação sobre aviso prévio

proporcional, considerando sempre o que for mais favorável ao empregado, porém sem considerar o benefício de forma cumulada.

Parágrafo único: O benefício acima não será aplicado nos casos de pedido de demissão ou justa causa. Esse valor será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRETEIRAS

Considerando que a presente negociação coletiva teve início há quase 1 ano e as partes ainda não chegaram a um consenso em relação à presente Cláusula;

Considerando que a Empresa não concorda com a manutenção da redação atual desta clausula e o Sindicato não concorda com a sua retirada,

Considerando que o iminente término de vigência do instrumento coletivo de 2017/2018, e consequentemente da presente clausula, diante da proximidade da data base da categoria;

Considerando que as partes já deram início às negociações coletivas relativamente ao período de 2018/2019 e que o Sindicato se compromete a prosseguir na discussão desta cláusula;

Resolvem as partes, com o fim exclusivo de não inviabilizar a assinatura do presente Acordo Coletivo, não alterar neste instrumento coletivo relativamente ao período de 2017/2018 a presente cláusula, postergando o encerramento das negociações em relação a ela para o próximo instrumento coletivo a ser celebrado, sem que isso represente qualquer anuência da Empresa com tal cláusula que, excepcionalmente neste instrumento e pelas razões acima, será mantida inalterada nos seguintes termos:

Nas hipóteses legalmente admissíveis em que contratar empreiteiras ou celebrar contratos com empresas fornecedoras de mão-de-obra, a Empresa incluirá nos contratos, cláusulas que lhe permita exigir por ocasião do pagamento, comprovante de que foram feitos os recolhimentos das contribuições ao INSS, FGTS, e rigorosa observância dos instrumentos normativos aplicáveis aos trabalhadores das empresas contratadas.

Parágrafo Primeiro

A Empresa não contratará empreiteiras para execução de serviços compreendidos em sua atividade fim e meio-fim.

Parágrafo Segundo

A Empresa se compromete a sugerir às empreiteiras, que procedam a homologação dos contratos de seus empregados, na sede do SINTICOMEX-PL/MTZ, desde que tais empregados, na época da rescisão, estejam a serviço da Empresa.

Parágrafo Terceiro

A Empresa se obriga a fiscalizar e cobrar o uso efetivo de EPI's dos trabalhadores das empreiteiras, devendo todos os empregados da empresa colaborar neste sentido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA MATERNIDADE

É garantido o emprego ou salário, à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista na legislação, ressalvadas as hipóteses de justa causa, término do prazo de contrato determinado, ou motivo de força maior, sendo que nesta última hipótese, a Empresa negociará antecipadamente com o Sindicato.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO ACIDENTADO

A Empresa concederá garantia de emprego ou salário de 01 (um) ano aos empregados que forem afastados por acidente de trabalho, quando estes retornarem ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA

O empregado que estiver, comprovadamente, a 30 (trinta) meses do direito à concessão da aposentadoria, gozará das seguintes condições:

a- 24 (vinte e quatro) meses de garantia de emprego ou salário;

b- Nos 06 (seis) meses restantes para compor os 30 meses, o empregado terá direito ao recebimento do valor do pagamento ao INSS como autônomo, baseado em seu último salário na Empresa.

Parágrafo Primeiro

O empregado deverá comprovar, via Sindicato e mediante sua carteira de trabalho, a condição de estar há 30 (trinta) meses de sua aposentadoria. Tal comprovação deve ocorrer antes do recebimento do comunicado de dispensa. O Sindicato enviará à Empresa a comunicação sem a qual o empregado não terá o benefício previsto no caput.

Parágrafo Segundo

Posteriormente o empregado providenciará a comprovação da situação acima, através de documentação emitida pelo INSS, enviando-a à empresa, no prazo máximo de 6 meses a contar da comunicação do Sindicato mencionada no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

O empregado só poderá utilizar os benefícios desta cláusula uma única vez. Essa condição fica limitada a 30 meses que antecederem o direito à aposentadoria, ou à data requerida pelo empregado para tal.

Parágrafo Quarto

Os benefícios previstos no caput dessa cláusula cessam em qualquer uma das situações abaixo que primeiro se apresentar:

- a. Quando se completar o tempo de serviço explícito na comunicação formal do sindicato, para a efetiva aposentadoria do empregado, conforme constante da carta enviada pelo Sindicato.
- b. Quando da concessão da aposentadoria integral ou proporcional, pelo órgão competente.
- c. Passados 30 meses do protocolo de recebimento da comunicação formal do Sindicato a respeito, ou
- d. Na hipótese de o empregado não enviar a comprovação do INSS de que trata o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto

Caso o prazo de 6 meses previsto no parágrafo segundo, seja ultrapassado por culpa exclusiva do INSS, a empresa aguardará até que possa ser cumprida a obrigação ali prevista.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA

A empresa garante aos membros da CIPA, titulares eleitos pelos empregados, a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF /88.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DIAS PONTES

Empresa e o Sindicato se comprometem a elaborar um calendário anual de feriados compreendendo o período de Janeiro a Dezembro para apurar o saldo de horas e efetuar o lançamento a crédito ou a débito no banco de horas.

Parágrafo Primeiro

Este sistema de compensação se aplica tão somente aos empregados sujeitos ao horário administrativo.

Parágrafo Segundo

As horas relativas aos dias-ponte serão debitadas no Banco de Horas, previsto neste acordo, a medida em que ocorrem as folgas.

Parágrafo Terceiro

Havendo saldo insuficiente (devedor) por ocasião do gozo das férias dos empregados, este deverá ser negociado diretamente com a chefia imediata.

Parágrafo Quarta

Para os empregados da área corporativa o calendário de dias pontes será compensado em forma de extensão da jornada diária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS COMPENSAÇÃO

Das horas extras realizadas a cada mês, a Empresa efetuará o pagamento de 85% (oitenta e cinco por cento) destas, na respectiva folha de pagamento e os 15% (quinze por cento) restantes serão registrados no "Banco de Horas" para posterior compensação na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora de trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro

A compensação das horas extras poderá acontecer fora do módulo semanal, mas dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, mediante acerto entre o empregado e a empresa, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Segundo

O "Banco de Horas" deverá ser zerado quando das férias do empregado, mediante folga imediatamente antes ou após o respectivo período de gozo. O saldo de horas a compensar, ainda por ventura existente pela não ocorrência de férias e apurado a cada 12 (doze) meses, deverá ser zerado mediante liquidação em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A compensação de que tratam os parágrafos anteriores deverá acontecer com número mínimo correspondente à metade de um expediente de trabalho, e/ou negociado entre as partes.

Parágrafo Quarto

O pagamento das horas não compensadas, de acordo com os parágrafos anteriores, será efetuado com o percentual fixado na Cláusula 5ª do presente acordo.

Parágrafo Quinto

Diante das dificuldades de se aplicar o disposto nesta cláusula, a Empresa poderá decidir pelo pagamento total das horas extras realizadas.

Parágrafo Sexto

Os empregados do turno de revezamento ficam excluídos da compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turnos fixos, no horário da tarde e no horário administrativo, será de 44 horas semanais, podendo a mesma de 2 a 6 feiras ser acrescida em 48 (quarenta e oito) minutos diários para compensar o trabalho aos sábados, exceto os empregados que trabalham na área corporativa que continuará com jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo Único

A compensação mencionada no caput será realizada, independentemente dos dias em que ocorrerem os feriados, se em sábados ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO SETO EXPEDIÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, o horário de escala de trabalho dos empregados do setor de expedição de 144,67 horas mensais (escala francesa), com intervalo de 1 hora diária para refeição e repouso, fica alterado para 168,58 horas mensais (turno de revezamento), com intervalo de 1 hora diária para refeição e repouso.

Parágrafo Primeiro

O trabalhador receberá o valor correspondente ao tempo de jornada acrescida, no percentual mensal de 16,53% (dezesseis virgula cinquenta e três por cento), sob a rubrica de adicional de revezamento, que fica ora criado para tal fim.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que referido adicional de revezamento possui natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL SETOR MINERAÇÃO E BRITAGEM

Fica definido, a pedido dos trabalhadores envolvidos, devidamente ouvidos em assembleia, o sistema de trabalho denominado "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho em 02 (dois) dias consecutivos, com 12 (doze) horas de descanso, e posterior 48 (quarenta e oito) horas de descanso (folga) para os trabalhadores do setor de mineração e britagem.

Parágrafo Primeiro

Para os trabalhadores que referem esta cláusula (a denominada "Jornada Especial"), as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, já que não constituem horas extras.

Parágrafo Segundo

É vedada a prestação de horas extras habituais, ficando esclarecido que o labor em sobrejornada poderá somente acontecer por necessidade imperiosa ou força maior, sendo, nestes casos, os trabalhadores serão remunerados com adicional de 95% para a sobrejornada.

Parágrafo Terceiro

Somente serão computadas como horas extras o trabalho diário, assim entendido como as horas excedentes à 12ª (décima segunda) hora diária. Fica esclarecido ainda que a adoção deste sistema de trabalho, em hipótese alguma, configurará labor em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Quarto

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Quinto

Fica assegurada ainda a remuneração em dobro nos feriados (santos, municipais, estaduais e nacionais) eventualmente trabalhados.

Parágrafo Sexto

A tabela 12 x 12 com 48hs de descanso será de 05:00 hs às 17:00h sucessivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUENCIA - PONTO POR EXCEÇÃO

As partes signatárias do presente acordo, resolvem que, visando a manutenção da rotina atual que estabelece critérios para o controle de jornada, já há tempos seguido e praticado pelas partes, a empresa continuará adotando sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria n.º 373/2011 de 28.02.11, que revogou a Portaria n.º 1.120 de 08.11.95, ambas do Ministério do Trabalho, compreendendo os seguintes critérios:

- a. Fica dispensada a marcação, no cartão de ponto, dos intervalos para refeições.
- b. Fica dispensada a marcação do ponto nos casos de cumprimento normal dos horários, sendo exigida a marcação somente nos casos em que o empregado não cumprir a jornada em sua totalidade ou realizar horas extras.
- c. A aplicação deste sistema alternativo de controle de freqüência presume o cumprimento integral da jornada de trabalho, quando não houver nenhum registro de exceção prevista no item anterior, ou seja: faltas, atrasos ou horas extras.

Parágrafo Primeiro

Em caso de falta(s) ao serviço o empregado anotará no respectivo cartão de ponto, ou no formulário "Ocorrência de Ponto" e no primeiro dia imediatamente após a falta, o motivo desta ocorrência (Falta sem justificativa, abonada, justificada ou atestado), apresentando o documento legal comprobatório à sua chefia imediata. O empregado se compromete a validar e aprovar as informações contidas em seu cartão de ponto, mediante a assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo

Ao serviço de Pessoal caberá a disponibilização de relatórios individuais de todas as ocorrências de ponto para o competente conhecimento de cada empregado, a fim de que o empregado tome conhecimento antecipado dos valores que lhe serão pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - TOLERÂNCIA DE ATRASO

A Empresa abonará automaticamente, até 4 (quatro) atrasos do mesmo período de apuração, desde que cada um não ultrapasse 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Primeiro

Ao empregado com mais de 4 (quatro) atrasos no mesmo período, não será dada tal tolerância, sendo descontados todos os minutos de atraso;

Parágrafo Segundo

Para fins de cômputo para desconto, serão considerados os minutos reais de atraso.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da Cláusula "HORAS EXTRAS", fica acertado que os 15 (quinze) minutos que antecederem a jornada e os 15 (quinze) que a sucederem não serão considerados para pagamento de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME ESCOLAR

Terão abonadas suas faltas ao serviço os empregados que, em horas coincidentes com o horário de trabalho tenham tido provas escolares, em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, desde que a Empresa seja avisada com 03 (três) dias de antecedência e que o empregado apresente comprovação do comparecimento à prova em que conste o seu horário

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO

A escala dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento é composta de 04 (quatro) turmas, conforme anexo que é parte integrante deste acordo.

Parágrafo Primeiro

A jornada diária em Turno e Revezamento Ininterruptos serão de 07:20 (sete horas e vinte minutos) e 01 (uma) hora para refeição e repouso não remunerados, em conformidade com o, estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT. Os horários da escala serão das 07:00 às 15:20; 15:00 às 23:20 e 23:00 às 07:20.

Parágrafo Segundo

Os horários de escala serão fixados a critério da Empresa, podendo ser modificados pela mesma, quando for necessário, desde que o novo horário seja comunicado ao Sindicato, sem que tal ato seja considerado como uma alteração unilateral da Empresa.

Parágrafo Terceiro

As partes acordam o Adicional de Turno no percentual de 10.98% (dez vírgula noventa e oito por cento), aplicado sobre o salário nominal dos empregados sujeito a referida escala de turnos ininterruptos de revezamento. O referido adicional de turno será aplicado unicamente enquanto perdurar a escala de revezamento objeto deste acordo. No caso de ocorrer a transferência do empregado para outras áreas da empresa que não estejam sujeitos a turno de revezamento ininterrupto, cessará o pagamento do adicional.

Parágrafo Quarto

A Empresa fornecerá refeições, tipo marmitex, aos empregados contemplados no caput, ficando a opção pelo fornecedor a critério dos empregados, desde que compatível com os custos definidos pela Empresa;

Parágrafo Quinto

As partes acordam que, por ocasião das grandes paradas de equipamentos, substituição de férias, e ainda para aqueles empregados enquadrados como feristas, será permitida a troca do horário de trabalho de turno pelo trabalho em horário administrativo, sem que isto implique em quaisquer pagamentos adicionais ou compensatórios.

Esta situação só será válida se for temporária e de forma transitória, ou seja, enquanto durar a situação acima descrita (parada de equipamentos e férias).

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FERIAS

A Empresa pagará, como abono, aos empregados por ocasião de suas férias, 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais, já considerado nesse percentual o terço constitucional.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS LEGAIS

As licenças legais referentes a casamento e falecimento serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANALISE DE ACIDENTE

Quando da análise e apuração de todos os acidentes de trabalho e de trajeto, fica facultado o acompanhamento de diretores do Sindicato, empregados da Empresa, em atividade, devendo a Empresa convidá-los para tal.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVITE A SINICALIZAÇÃO

No ato da admissão dos novos empregados, a empresa proporcionará ao Sindicato, através de seus diretores, a entrega de uma carta convite que apresentará o sindicato de classe, convidando-o a se sindicalizar.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa reservará um quadro de avisos em suas dependências, em local de maior movimentação de seus empregados, para afixação de avisos e publicações do Sindicato.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PROVISORIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Fica provisória e excepcionalmente constituída uma comissão paritária integrada por representantes da Empresa e do SINDICATO com o objetivo único e exclusivo de estudar aspectos decorrentes das relações trabalhistas, visando o aprimoramento destas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa concorda em liberar os Diretores do Sindicato 2 (dois) dias para cada um, por mês, ou 3 (três) dias por mês para um só Diretor, desde que seja comunicada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Primeiro

Não terão os limites previstos no caput desta cláusula as faltas ocorridas durante as negociações coletivas da data-base, quando serão abonados os dias de comparecimento às reuniões com a Empresa, quando serão garantidos os salários integrais, bem como os adicionais habituais.

Parágrafo Segundo

Caso haja necessidade de uma ausência maior do que o acima estabelecido o Sindicato poderá negociar com a Empresa a liberação dos Diretores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme determina a legislação em vigor e decisão da Assembleia realizada em 01/09/17 a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 3% (três por cento) divididos em quatro parcelas consecutivas, a título de taxa assistencial/ negocial. Este valor será descontado a partir do mês seguinte a celebração do acordo. O recolhimento deverá ser depositado na conta nº 70004-5 do Banco do Brasil - Agencia 0961-X Pedro Leopoldo - MG, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor das contribuições em e-mail, juntamente com recibo de depósito.

Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 02 (dois) meses da cobrança da taxa assistencial/negocial.

Parágrafo Primeiro

A taxa assistencial/ negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia realizada em 01/09/17. O sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizar a assinatura do Acordo Coletivo, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

Parágrafo Segundo

A Entidade Profissional conveniente assume a exclusiva responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente da disposição inserida nesta cláusula, inclusive multa e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público à Empresa, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa descontará do salário de seus empregados, associados a este Sindicato, as mensalidades sindicais que serão recolhidas aos cofres do SINTICOMEX até o quinto dia útil subsequente ao desconto. O pagamento deverá ser feito através de depósito na conta do Banco do Brasil AG. 0961-X, Conta Corrente 70004-5. O percentual de cobrança é de 1,5% dos salários, com teto de contribuição de R\$ 41,70. Todo ano este valor será corrigido conforme o índice acordado de reajuste para os salários. As listas dos contribuintes (sócios) do SINTICOMEX com cargos e valores dos descontos serão enviadas mensalmente através de email de acordo com o sistema implantado no Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor da parte lesada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇAO DE EMPREGADOS

Será fornecida à Entidade Sindical, para fins de controle estatístico e projetos assistenciais, na segunda quinzena de setembro de 2018, uma relação dos empregados em serviço, no mês de agosto de 2018, com o nome e cargo de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa entregará ao trabalhador, no ato do pagamento de seus direitos rescisórios, uma carta de apresentação referente ao período de seu contrato de trabalho, sempre que solicitada pelo empregado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORMULARIO PPP

Quando solicitado pelo empregado, desligado ou não, e este fizer jus, a Empresa fornecerá PPP- Perfil Profisiográfico Previdenciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VITOR SASSAKI
Diretor
CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.

VITOR SASSAKI
Diretor
CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA Presidente

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM, CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAES, CAPIM BRANCO, CONFINS

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.